

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
– **FINEP** INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.

2 0 17 0074 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
PREMIUM MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO LTDA-ME**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Premium Móveis para Escritório LTDA-ME**, com sede em Brasília na Q CLN 116, bloco D LJ, n.º 51, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.612.803/0001-09, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 341 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Fornecimento de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, no seguinte endereço: 1º subsolo do SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Lago Sul - 1º subsolo Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **18/2017** e da Proposta de Preços de 19 de setembro de 2017 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

1



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 93.281,82 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e hum reais e oitenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gaveteiro volante branco com 03 gavetas (G1)	16	R\$ 367,00	R\$ 5.872,00
2	Gaveteiro volante madeira com 03 gaveta (G2)	3	R\$ 496,66	R\$ 1.489,98
3	Plataforma de trabalho 4 lugares (P1)	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
4	Plataforma de trabalho 6 lugares (P2)	2	R\$ 6.200,00	R\$ 12.400,00
5	Estação de Trabalho Gestores (E1a)	2	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
6	Estação de Trabalho Gestores (E1b)	1	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
7	Mesa de Reunião Redonda - 3 lugares (M1)	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
8	Mesa de Reunião Retangular - 6 lugares (M2)	1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
9	Mesa de Reunião Retangular - 14 lugares (M3)	1	R\$ 3.940,00	R\$ 3.940,00
10	Armário Baixo Branco (AM1)	8	R\$ 411,25	R\$ 3.290,00
11	Armário Baixo Madeira (AM2)	6	R\$ 665,00	R\$ 3.990,00
12	Cadeira de Staff e Reunião (C1)	39	R\$ 1.102,56	R\$ 42.999,84
13	Cadeira de Diálogo (C2)	9	R\$ 810,00	R\$ 7.290,00

VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 93.281,82
--------------------------	----------------------

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO



- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 4.664,09 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

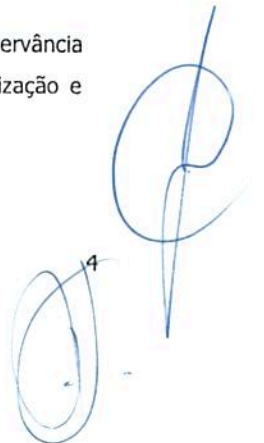
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

3



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 18/2017** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo V** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

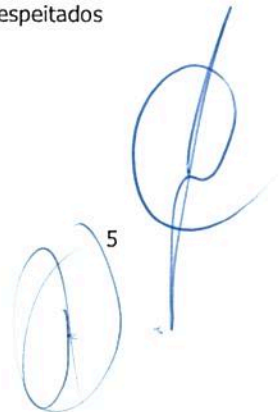


- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES;
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

5



CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 93.281,82 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e hum reais e oitenta e dois centavos), com observância dos valores unitários dispostos no item 3.1 e constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Brasília, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas

- alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 119.793-2, Banco do Brasil, agência 3477-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil

7

imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

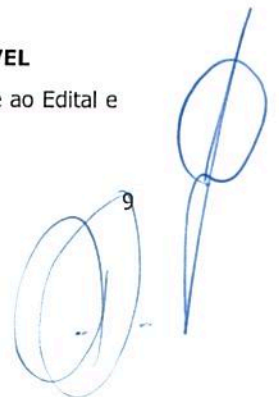
- 14.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 18/2017, bem como à proposta da **Contratada**.



- 17.1. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**


Renays Rennys Aguiar Frota
Diretor
CPF: 800.105.633-34

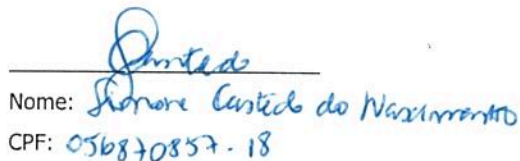
Pela **PREMIUM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME:**

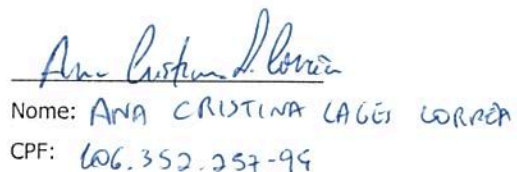

Nome: Fábio Bruno Augusto
CPF: 970.672.966-68

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: Simone Castedo do Nascimento
CPF: 056870857-18


Nome: ANA CRISTINA LAGEI CORREIA
CPF: 106.352.257-99



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2016 de prestação de serviços de Apoio Administrativo - Porteiros; Objeto do Termo Aditivo: Reaparelhamento de mão-de-obra; Valor Global Proporcional: R\$ 2.422.563,95 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos); Contratada: A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; Data da Assinatura: 23/10/2017.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2015, LTV-SPI-03-0128, contratada: VMENDES TRANSPORTES ME, data da assinatura 27/10/2017, data de vigência: 06/11/2017, objeto: Prorrogação Contratual referente ao período de 06/11/2017 a 06/11/2018, Valor Global: R\$ 90.904,90 (Noventa Mil, Novecentos e Quatro Reais e Nove Centavos).

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2016 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual: Novo Valor Global: R\$39.442,00; Contratada: APPLY EVENTOS LTDA - ME; Data da Assinatura: 26/10/2017; Vigência: a partir da assinatura.

AVISO DE REVOGAÇÃO

No dia 29/09/2017 foi realizado o encerramento do Contrato de Permissão nº 14/2002, que regulava a prestação de atividades de Agência de Correios Permissória - ACC Sete de Setembro, firmado entre a empresa Postal Sete Papelaria Ltda-ME, CNPJ 05.088.873/0001-11 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
Gerente/SPI

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Termo de adesão 1/2014 - formalizar a prorrogação por 12 meses do citado Termo. Objeto: Serviços de fornecimento de água potável encanada e os serviços de esgotamento sanitário no imóvel dos Correios na cidade de Estância/SE. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE ESTÂNCIA, vigência 26/10/17 a 26/10/2018, data da assinatura 25/10/17, Conta Orçamentária 70011.44403.090002 - Água e Esgoto.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2089; Espécie: contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 18/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Premium Móveis para escritórios LTDA-ME; CNPJ nº 08.612.803/0001-09; Contrato nº: 20.17.0074.00; O objeto do presente contrato é o fornecimento de mobiliário, com serviços de montagem e instalação na Finep de Brasília; O valor total do contrato é de até R\$ 93.281,82 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos); Assinatura em 26/10/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0358.02; Data de Assinatura: 27/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC-MS, CNPJ nº 15.513.690/0001-50; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/12/2018; Prazo de Prestação de Contas: 10/2/2019.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.11.0126.05; Data de Assinatura: 27/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PAQTC-PB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 29/4/2018; Prazo de Prestação de Contas: 28/6/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0211.01; Data de Assinatura: 25/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco - SECTEC-PE, CNPJ nº 41.230.103/0001-25; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 6/11/2019; Prazo de Prestação de Contas: 5/1/2020.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0226.01; Data de Assinatura: 26/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 6/11/2019; Prazo de Prestação de Contas: 5/1/2020.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0538.06; Data de Assinatura: 27/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, CNPJ nº 49.607.336/0001-06; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/11/2018; Prazo de Prestação de Contas: 16/1/2019.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/contido.html>, pelo código 00032017103000009

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0107.03; Data de Assinatura: 27/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná - SETI - PR, CNPJ nº 77.046.951/0001-26; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/1/2018; Prazo de Prestação de Contas: 23/3/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0603.07; Data de Assinatura: 27/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPUE, CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 29/11/2018; Prazo de Prestação de Contas: 28/1/2019.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0471.03; Data de Assinatura: 27/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/11/2018; Prazo de Prestação de Contas: 27/1/2019.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0315.03; Data de Assinatura: 27/10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 26/5/2019; Prazo de Prestação de Contas: 25/7/2019.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: Edital da Chamada Pública Conjunta Entre A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e O Conselho Nacional de Pesquisas do Canadá - NRC. OBJETIVO: A presente rerratificação visa a alterar o item 1, subitem 1.2, alínea c, Parte II do Edital, nos termos da Portaria POR/DRIN/2022/2017, de 26/10/2017. Ratificam-se os demais termos do instrumento editalício que não colidam com esta rerratificação.

A Chamada Pública em epígrafe e a presente rerratificação encontram-se disponíveis na íntegra no site da FINEP (www.finep.gov.br).

MARCOS CINTRA
Presidente da Finep

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 207 de 27/10/2017, Seção 3, pág. 10, retificação do extrato de Termo Aditivo nº 01.10.0789.06; onde se lê: "Termo Aditivo nº 01.10.0789.06", leia-se: "Termo Aditivo nº 01.10.0789.05".

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.083/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que promoverá Pregão Eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br para aquisição de bateria especial para partida de motores pesados e bateria hermética, posto CIF na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência. O cadastro de proposta será até o dia 14 de novembro de 2017, às 9 horas, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas.

O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

ALINE FERRESE RANGEL
Progoeira

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de Preços nº 15/2017. Licitação: Pregão E-031/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente-escritório. Empresa vencedora: Vipe Comercial Eireli - EPP - CNPJ: 17.526.067/0001-67. Valor total estimado da Ata: R\$ 55.258,60. Vigência do registro de Preços: 12 meses a partir de 19/10/2017. Signatários: pela NUCLEP: Fernando de Jesus Coutinho - Gerente Geral de Compras e Serviços e Rogério Correa Borges - Diretor Industrial. Contratada: Katia Maria Amorim Costa Barcelos - Administradora.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2017 - SRP

Objeto: registro de preços para eventual fornecimento com instalação de vidros em esquadrias de alumínio, ferro e madeira e espelho com ou sem moldura. Em virtude de fracasso em primeira convocação, fica o mesmo remarcado, conforme as seguintes datas e horários: Início do acolhimento de propostas: 30/10/2017 às 10:00; Limite de acolhimento de propostas e abertura de propostas: 08/11/2017 às 8:00; Disputa pública de preços: 08/11/2017 às 10:00; Todos os atos do presente pregão se consumarão no site www.licitacoes-e.com.br (a presente publicação substitui a publicada na página 12 da Seção 3 do DOU de 26 de outubro de 2017).

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

RETIFICAÇÃO

No resultado de julgamento do pregão eletrônico 60/2017, publicado na página 20 da Seção 3 do DOU de 15 de setembro de 2017, cujo objeto é o fornecimento de fitas adesivas, onde se lê: "R\$ 43.000,00", leia-se "R\$ 33.000,00", e onde se lê "Fabio Hyer de Lima Rangel", leia-se "Nivea Bertão de Moraes".

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017 UASG 240126

Processo: 01210000188201730. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL - CNPJ Contratado: 00457363000150. Contratado: GEOSOF LATINOAMERICA LTDA - Objeto: Renovação de licença e módulos educacionais do Software Geosoft. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 17/10/2017 a 29/09/2018. Valor Total: R\$29.879,38. Fonte: 100000000 - 2017NE800388. Data de Assinatura: 17/10/2017.

(SICON - 27/10/2017) 240126-00001-2017NE800034

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

EDITAL Nº 78-SEI-MCTIC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A Coordenadora-Geral de Pós-Outorgas, Substituída, no uso de suas atribuições e o que consta no processo 53000.010570.2014-88, vem, pelo presente Edital, NOTIFICAR a RADIO RMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.799.652/0001-26, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, em razão da exigência disposta na Nota Técnica 24591/2017/SEI-MCTIC de 25/10/2017, em função do requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Macedo - SP, tendo em vista a frustrada tentativa de envio da notificação por via postal, em virtude de sua devolução por motivo de ausência do destinatário registrada pelos Correios, no Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, ter o processo indeferido. A resposta deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R", Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321 - CEP: 70044-900 - Brasília-DF.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ nº 00.336.701/0001-04 - NIRE: 5330000223/1

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato: Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2012-TB
Processo nº: 435/2012-TB
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS
Data de Assinatura: 17/10/2017
Contratado: GRIGÓRIO BARBOSA DA SILVA - CPF nº 076.435.945-20.

Objeto: Prorrogação do contrato original pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 17/10/2017 a 16/10/2022, de locação de área em Presidente Tancredo Neves/BA.
Signatários: p/Telebras: Jarbas José Valente (Diretor Técnico Operacional), p/Contratado: Grigório Barbosa da Silva (Locador).
Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º, Inciso I da Lei 8.666/93.

Contrato: Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2012-TB
Processo nº: 333/2012-TB
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS
Data de Assinatura: 03/10/2017
Contratado: LOPIES & GOULART LTDA. - CNPJ nº 02.346.021/0001-99.

Objeto: Prorrogação do contrato original pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 03/10/2017 a 02/10/2022, de locação de área em Nerópolis/GO.
Signatários: p/Telebras: Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Jarbas José Valente (Diretor Técnico Operacional), p/Contratado: Ronaldo Pereira Lopes Goulart (Representante Legal - Locador).
Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º, Inciso I da Lei 8.666/93.

Contrato: Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2012-TB
Processo nº: 147/2011-TB
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS
Data de Assinatura: 11/10/2017
Contratado: EDIVALDO ANTÔNIO MARIM - CPF nº 653.332.177-34.

Objeto: Prorrogação do contrato original pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 17/10/2017 a 16/10/2022, de locação de área em Camacan/BA.
Signatários: p/Telebras: Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Jarbas José Valente (Diretor Técnico Operacional), p/Contratado: Edivaldo Antônio Marim (Locador).
Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º, Inciso I da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.